

DECISÃO Nº 048, DE 12 DE JULHO 2017

Dispõe sobre a transferência temporária da funcionária **Antônia Dalva Santos Soares** para a Subseção do Coren-PI em Picos-PI.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – COREN-PI, em conjunto com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições contidas na lei 5.905/73 no que concerne a autonomia administrativa e financeira do Coren-PI;

CONSIDERANDO a competência do Coren-PI, estabelecida no Regimento Interno, de baixar Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia, aprovado pela Decisão COFEN nº 060/2013;

CONSIDERANDO a Consolidação das Leis Trabalhistas - Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943, c.c a Lei nº 6.203/75 e a anuência da servidora em epígrafe;

CONSIDERANDO o interesse da Autarquia Pública e necessidade de adotar medidas necessárias para a continuidade e qualidade dos serviços da subseção de Picos-PI;

CONSIDERANDO deliberação da Diretoria em sua 51ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada no dia 21 de junho de 2017;

DECIDEM:

Art. 1º - Nos termos em que descrito no §3º do Art. 469 – Decreto Lei de nº 5.452 de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), **transferir a fiscal Dra. Antônia Dalva Santos Soares**, funcionária desta autarquia, lotada no Departamento de Fiscalização – DEFIS, temporariamente, com anuência desta, para a Subseção do Conselho Regional de Enfermagem de Picos, tendo por objeto substituir a fiscal Drª Ana de Yara de Sá Bezerra, no período de 01 de agosto a 08 de dezembro de 2017, enquanto durar o afastamento da titular em licença maternidade, com as garantias prescritas na Lei de nº 6.203 de 17 de abril de 1975;





Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Fortalecendo a enfermagem piauiense

Art. 2º - Em conformidade com o §3º do Art. 469 da Consolidação das Leis Trabalhistas – Decreto Lei nº 5.452, c.c a Lei nº 6.203/75, a funcionária fará jus ao acréscimo suplementar, de 25% (vinte e cinco por cento) do salário que a funcionária percebe na sede, enquanto durar essa situação;

Art. 3º - Esta decisão entrar em vigor na data de sua assinatura.

Teresina, 12 de Julho de 2017

Lauro César de Morais

COREN-PI 119466

Presidente

Erick Riccely Pereira do Ó

COREN-PI 143971

Secretário